



Diário Oficial do **Município**

Câmara Municipal de Conceição do Jacuípe

sexta-feira, 26 de abril de 2019

Ano I - Edição nº 00035 | Caderno 1

Câmara Municipal de Conceição do Jacuípe pública



R Manoel Anacleto Ferreira da Silva | 03 | Água Branca | Conceição do Jacuípe-Ba

Câmara Municipal de Conceição do Jacuípe

SUMÁRIO

- RESOLUÇÃO 002/2019
- RESOLUÇÃO 003/2019

R Manoel Anacleto Ferreira da Silva | 03 | Agua Branca | Conceição do Jacuípe-Ba

Câmara Municipal de Conceição do Jacuípe

Resolução



Gabinete da Presidência

Pedro Santos de Andrade

✉ pedrosdeandrade@hotmail.com ☎ 75 3243-2604 / 2600 - Ramal 201

RESOLUÇÃO Nº 002, DE 26 DE ABRIL DE 2019.

Regulamenta o uso de veículos automotores da Câmara de Vereadores de Conceição do Jacuípe/BA e dá outras providências. (Projeto de Resolução nº 002/2019, de autoria da mesa diretora eleita para o biênio 2019/2020 desta Câmara Municipal de Conceição do Jacuípe - BA).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUÍPE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, Regimento Interno, faz saber que essa Casa Legislativa, em sessão realizada no dia 17 de ABRIL de 2019, aprovou e eu, PEDRO SANTOS DE ANDRADE, promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

Art. 1º O uso de veículos oficiais e a prestação do serviço de transporte terrestre no âmbito da Câmara Municipal de Conceição do Jacuípe - BA são regulamentados por esta Resolução.

Parágrafo único. Para os fins desta Resolução, consideram-se oficiais os veículos automotores de propriedade da Câmara Municipal.

Art. 2º Os veículos oficiais têm por finalidade assegurar o transporte de pessoas e bens necessários ao desenvolvimento das atividades da Câmara Municipal, sendo expressamente vedada a utilização para fins particulares.

Art. 3º A utilização dos veículos comprehende o transporte de:

I - Vereador, no exercício da atividade parlamentar;

II - Servidores efetivos e comissionados, em serviço;

III - Prestador de serviços contratados pela Câmara Municipal, para o exercício de suas funções ou para a execução de serviço externo;

IV - Autoridade em visita oficial à Câmara Municipal;

V - Documentos e pequenas cargas referentes ao desenvolvimento das atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal.

Art. 4º Fica designado o Servidor Efetivo Erivaldo Ramos dos Anjos, matrícula nº 0337, pela fiscalização da manutenção, limpeza, abastecimento e conservação dos veículos oficiais da Câmara de Vereadores, assim como dos documentos obrigatórios e apólice de seguro dos veículos, além de controlar as requisições de sua utilização.

Rua Manoel Anacleto Ferreira da Silva, 03
Bairro Água Branca - CEP 44245-000
Conceição do Jacuípe • Bahia

☎ 75 3243-2604 / 2600
fb.me/cmcjacuipe
cmcjacuipe.ba.gov.br

R Manoel Anacleto Ferreira da Silva | 03 | Água Branca | Conceição do Jacuípe-Ba

Câmara Municipal de Conceição do Jacuípe



Gabinete da Presidência

Pedro Santos de Andrade

pedrosdeandrade@hotmail.com | 75 3243-2604 / 2600 - Ramal 201

Capítulo II DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE SOLICITAÇÃO DE VEÍCULO

Art. 5º. A solicitação de veículos deverá ser feita ao Presidente da Mesa Diretora ou ao seu substituto legal para autorização, através de preenchimento completo do formulário constante no ANEXO I desta resolução, com a devida antecedência, salvo na hipótese de comprovada urgência e observada a disponibilidade de veículos.

Parágrafo primeiro. Nas hipóteses de viagens intermunicipais e/ou interestaduais, a solicitação prevista no *caput* deste artigo deverá ser realizada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas contadas do horário previsto a utilização, salvo na hipótese de comprovada urgência e observada a disponibilidade de veículo.

Parágrafo segundo. Fica o solicitante responsável pelo roteiro/trajeto/itinerário a ser realizado.

Capítulo III DAS NORMAS DE UTILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS

Art. 6º. Os veículos oficiais desta Câmara Municipal serão conduzidos por pessoas habilitadas de acordo com as leis de trânsito, sendo eles servidor efetivo no cargo de motorista, demais servidores efetivos, comissionados e/ou vereadores.

§ 1º. O veículo entregue ao Vereador, somente poderá ser dirigido por ele ou por condutor habilitado devidamente designado, sendo terminantemente vedada à direção por pessoa que não seja servidor desta Câmara Municipal.

§ 2º. A designação do funcionário condutor de veículo entregue ao Vereador, é competência exclusiva do mesmo, que deverá ser realizado através de requerimento em formulário próprio e de cópia da Carteira Nacional de Habilitação do servidor designado.

Art. 7º. O veículo oficial será utilizado nos dias úteis, no horário das 8:00 horas às 18:00 horas, salvo nas hipóteses de viagens intermunicipais e/ou interestaduais.

Parágrafo único. Fora dos dias e horários previstos no *caput* deste artigo, os veículos oficiais circularão mediante autorização do Presidente da Mesa Diretora ou seu substituto legal.

Art. 8º É vedado o uso dos veículos oficiais:

I - Em roteiro/trajeto/itinerário diferente do constante da requisição preenchida, assinada e autorizada, salvo por motivo justificado ou força maior;

II - No transporte e/ou distribuição de material estranho às atividades da Câmara Municipal;

III - Em qualquer atividade estranha ao serviço público.

Capítulo IV DO ABASTECIMENTO E DA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS

Art. 9º. Para o abastecimento de combustível e a manutenção de veículos oficiais, a Câmara Municipal, observará a legislação vigente.

Rua Manoel Anacleto Ferreira da Silva, 03 | 75 3243-2604 / 2600
Bairro Água Branca - CEP 44245-000 | fb.me/cmcjacuipe
Conceição do Jacuípe • Bahia | ccmcjacuipe.ba.gov.br

R Manoel Anacleto Ferreira da Silva | 03 | Agua Branca | Conceição do Jacuípe-Ba

Câmara Municipal de Conceição do Jacuípe



Gabinete da Presidência

Pedro Santos de Andrade

pedrosdeandrade@hotmail.com | 75 3243-2604 / 2600 - Ramal 201

Art. 10. O controle de abastecimento será realizado na forma do art. 4º desta Resolução, devidamente registrado por meio do Diário de Bordo, devendo ser observado dia e a hora do abastecimento, a quilometragem do veículo e a quantidade de combustível colocado.

Parágrafo único. Em casos de viagens, e, havendo necessidade de abastecimento, o condutor designado terá que obedecer ao disposto no *caput* deste artigo.

Art. 11. O controle de manutenção será realizado na forma do art. 4º desta Resolução, devidamente registrado por meio do Diário de Bordo, devendo ser observado dia, período, prestação de serviços e peças utilizadas e/ou reparadas.

§ 1º. No caso de viagens, houver necessidade de reparos inadiáveis no veículo oficial, o seu condutor providenciará para que eles sejam realizados, mediante reembolso, a partir de documentos que comprovem as despesas entregas ao Diretor Administrativo.

§ 2º. Os reparos inadiáveis mencionados no parágrafo anterior se referem a pequenos danos e que impeçam a continuidade da viagem.

Art. 12º. Para a comprovação das despesas de combustível e de manutenção de veículo oficial o condutor exigirá cupom fiscal contendo nome condutor, placa do veículo, quilometragem, horário do abastecimento, e, especificação em casos de manutenção.

Parágrafo único. É vedada a contratação de serviço prestado por pessoa física, salvo em localidade que não possua a infraestrutura adequada, devendo ser comunicado, imediatamente, ao responsável pelos veículos, para adoção das providências pertinentes.

Capítulo V DA GUARDA DOS VEÍCULOS

Art. 13. Os veículos oficiais são mantidos, fora do horário de sua utilização, na garagem do prédio desta Câmara Municipal.

Art. 14. Os veículos oficiais deverão ser mantidos, quando em utilização e/ou viagem, em local apropriado e seguro.

Parágrafo único. É proibido o pernoite de veículos em residência de vereador ou de servidor, salvo em situação de emergência, a ser justificada por escrito ao Presidente no primeiro dia útil subsequente, sob pena de responsabilização.

Capítulo VI DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS USUÁRIOS E CONDUTORES

Art. 15. São deveres dos Vereadores e Servidores, usuários dos veículos oficiais, bem como dos condutores, utilizá-los em estrita obediência das normas legais e aos princípios inerentes à Administração Pública, observando as seguintes condutas:

I - colaborar com a preservação do patrimônio público, evitando danos aos veículos;

II - não concordar ou concorrer para o uso indevido do veículo;

Rua Manoel Anacleto Ferreira da Silva, 03

Bairro Água Branca - CEP 44245-000

Conceição do Jacuípe • Bahia

75 3243-2604 / 2600

fb.me/cmcjacuipe

cmcjacuipe.ba.gov.br

R Manoel Anacleto Ferreira da Silva | 03 | Agua Branca | Conceição do Jacuípe-Ba

Câmara Municipal de Conceição do Jacuípe



Gabinete da Presidência

Pedro Santos de Andrade

pedrosdeandrade@hotmail.com | 75 3243-2604 / 2600 - Ramal 201

III - não utilizar o veículo para fins particulares;

IV - obedecer aos horários e itinerários previstos na solicitação do veículo;

V - não fumar no interior do veículo.

Art. 16. Cabe exclusivamente aos usuários dos veículos oficiais observarem as seguintes regras de conduta:

I - colaborar com o planejamento dos serviços, requisitando o veículo, com a devida antecedência;

II - evitar a realização de atos que retirem a atenção do motorista ou a sua atuação dentro das normas do Código de Trânsito Brasileiro;

III - comunicar ao setor responsável sobre qualquer irregularidade cometida pelo condutor ou relacionada à manutenção ou preservação do veículo.

Art. 17. Aos condutores cabem as seguintes obrigações funcionais:

I - portar os documentos exigidos por lei e apresentá-los aos fiscais de trânsito e da Polícia Rodoviária, sempre que solicitado;

II - respeitar as leis de trânsito e fazer uso correto do cinto de segurança;

III - atender rigorosamente às indicações e sinalizações oficiais de trânsito;

IV - redobrar os cuidados e a atenção quando trafegar sob chuva ou em rodovia não pavimentada;

V - operar conscientemente o veículo, obedecidas as suas características técnicas e as instruções sobre a sua manutenção;

VI - cumprir rigorosamente os itinerários previstos, comunicando as eventuais alterações necessárias;

VII - apresentarem-se nos locais determinados com a necessária antecedência ao horário de início do transporte;

VIII - comunicar por escrito ao responsável identificado no art. 4º, as ocorrências verificadas durante o período de trabalho, inclusive a prática de danos aos veículos por parte dos usuários;

IX - não estacionar em locais proibidos;

X - não praticar atos ou manobras que possam comprometer a imagem da Câmara Municipal;

XI - não ingerir bebida alcoólica ou medicamentos de uso controlados, quando estiver em serviço;

XII - não entregar a qualquer outra pessoa a direção do veículo sob sua responsabilidade;

XIII - manter o veículo limpo interna e externamente;

Rua Manoel Anacleto Ferreira da Silva, 03

Bairro Água Branca - CEP 44245-000

Conceição do Jacuípe • Bahia

75 3243-2604 / 2600

[fb.me/cmcjacuipe](https://www.facebook.com/cmcjacuipe)

cmcjacuipe.ba.gov.br

R Manoel Anacleto Ferreira da Silva | 03 | Agua Branca | Conceição do Jacuípe-Ba

Câmara Municipal de Conceição do Jacuípe



Gabinete da Presidência

Pedro Santos de Andrade

pedrosdeandrade@hotmail.com 75 3243-2604 / 2600 - Ramal 201

XIV - verificar as condições técnicas do veículo, a validade dos equipamentos e acessórios obrigatórios e a documentação veicular antes dos transportes;

XV - comunicar qualquer irregularidade com a Carteira Nacional de Habilitação ou a impossibilidade definitiva ou temporária de direção veicular;

XVI - zelar pelo bom e fiel cumprimento das normas e ordens dos superiores;

XVII - manter a disciplina na companhia e em atos nos quais esteja;

XVIII - não sair dos limites do município sem a “solicitação do veículo”, devidamente autorizada;

XIX - zelar pela limpeza, conservação e manutenção dos veículos sob sua responsabilidade, observando, em especial, os seguintes cuidados:

a) calibragem dos pneus;

b) nível de óleo do motor;

c) nível do fluido do radiador;

d) condição dos pneus, dos freios e da bateria;

e) funcionamento dos faróis e faroletes e dos limpadores de para-brisa;

XX - inspecionar o veículo antes de utilizá-lo e comunicar ao servidor responsável qualquer falha ou defeito verificado, visando providenciar, em tempo hábil, a troca de equipamento ou o ajuste ou conserto necessário;

XXI - observar, no perímetro urbano, os seguintes limites quando não houver sinalização específica relativa à velocidade máxima permitida.

XXII - não se afastar do veículo enquanto ele não estiver regularmente estacionado e devidamente trancado;

XXIII - ter zelo pelos acessórios, ferramentas e peças de utilização eventual que acompanham o veículo quando de sua circulação, responsabilizando-se por qualquer dano, se agir com culpa ou dolo, mediante resarcimento à Câmara Municipal;

XXIV - não dirigir utilizando aparelhos eletrônicos;

XXV - comunicar às autoridades policiais quaisquer ocorrências que importem em dano à frota oficial, apresentando o respectivo boletim de ocorrência ao responsável pela frota.

XXVI - observar o disposto nesta Resolução.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo constitui infração ao dever funcional, a ser apurada em processo administrativo.

Art. 18. É proibido aos usuários e condutores:

Rua Manoel Anacleto Ferreira da Silva, 03

Bairro Água Branca - CEP 44245-000

Conceição do Jacuípe • Bahia

75 3243-2604 / 2600

fb.me/cmcjacuipe

cmcjacuipe.ba.gov.br

Câmara Municipal de Conceição do Jacuípe



Gabinete da Presidência

Pedro Santos de Andrade

pedrosdeandrade@hotmail.com | 75 3243-2604 / 2600 - Ramal 201

- I - ceder a condução do veículo sob sua responsabilidade a condutores que não estejam formalmente autorizados pela Câmara para condução de veículos da frota oficial;
- II - permitir que passageiros deixem de utilizar cinto de segurança;
- III - permitir embarque de passageiros além da capacidade do veículo em uso;
- IV - utilizar-se dos veículos oficiais para quaisquer atividades que não sejam de interesse público.
- V - deixar de recolher o veículo a garagem;
- VI - abandonar o veículo;
- VII - deixar de apresentar documento ou prestar quaisquer informações solicitadas pela fiscalização de trânsito;
- VIII - usar acessórios do veículo em trabalhos estranhos à sua finalidade;
- IX - usar os veículos para transporte de pessoas estranhas ao quadro da Câmara Municipal;
- X - no transporte e/ou distribuição de material estranho às atividades da Câmara Municipal, excetuados os objetos de uso pessoal dos vereadores e servidores.
- XI - em qualquer atividade estranha ao serviço público.

Capítulo VII DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE DEVOLUÇÃO DO VEÍCULO

Art. 19. A devolução de veículos deverá ser feita ao responsável previsto no art. 4º desta resolução, ou ao seu substituto legal para vistoria, através de preenchimento completo do formulário constante no ANEXO II desta.

§ 1º. Deverá levar ao conhecimento do Presidente quaisquer defeitos ou anormalidades constatadas no veículo;

§ 2º. Em caso de acidente, levar imediatamente o fato ao conhecimento do Presidente, solicitando o comparecimento do órgão competente para que seja lavrado o Boletim de Ocorrência para a efetivação das medidas pertinentes.

Capítulo VIII DAS OCORRÊNCIAS E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 20. As normas do CTB e dos regulamentos próprios de trânsito devem ser rigorosamente observadas pelo condutor de veículo oficial, por seus usuários e condutores.

Art. 21. O condutor de veículo oficial é responsável:

- I - pelas infrações (multas, etc) decorrentes de atos praticados na direção do veículo previsto no CTB e nos regulamentos próprios;
- II - por qualquer dano decorrente do transporte impróprio ou excessivo.

Rua Manoel Anacleto Ferreira da Silva, 03 | 75 3243-2604 / 2600

Bairro Água Branca - CEP 44245-000

Conceição do Jacuípe • Bahia

[fb.me/cmcjacuipe](https://www.facebook.com/cmcjacuipe)cmcjacuipe.ba.gov.br

Câmara Municipal de Conceição do Jacuípe



Gabinete da Presidência

Pedro Santos de Andrade

✉ pedrosdeandrade@hotmail.com ☎ 75 3243-2604 / 2600 - Ramal 201

Art. 22. As notificações de multa recebidas serão autuadas em expediente próprio, instruído com identificação do veículo, nome do condutor, data e horário em que se deu a infração e cópia do respectivo relatório diário.

Art. 23. Instruído o processo, o servidor efetivo responsável disposto no art. 4º submeterá a documentação ao Diretor Administrativo, para ratificação das informações apresentadas e coleta da assinatura do condutor responsável no documento hábil à sua indicação junto à autoridade expedidora do auto de infração, para cômputo de pontos na Carteira Nacional de Habilitação, conforme legislação vigente.

Art. 24. Recebida a multa, a mesma será encaminhada para pagamento e o seu valor será descontado dos vencimentos do condutor.

§ 1º O desconto do valor correspondente à multa, aplicado aos vencimentos do servidor, poderá ser dividido em até 03 (três) parcelas mensais, mediante requerimento a ser formalizado por ocasião da manifestação indicada no *caput* deste artigo e a critério do Diretor Administrativo.

§ 2º No caso de desligamento do condutor do quadro de funcionários, o desconto será efetuado na totalidade.

Art. 25. Havendo discordância quanto à multa aplicada, o servidor penalizado deverá providenciar todos os procedimentos relativos à apresentação de defesa prévia e/ou interposição de recurso, na forma da legislação de trânsito.

Paragrafo único. Deferido o recurso interposto, os valores descontados do servidor serão devolvidos, após o resarcimento.

Capítulo IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. As despesas com a execução da presente Resolução correrão a conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 27. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 04 de 23 de abril de 2018.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Jacuípe, 16 de abril de 2019.

PEDRO SANTOS DE ANDRADE
Presidente

Rua Manoel Anacleto Ferreira da Silva, 03

Bairro Água Branca - CEP 44245-000

Conceição do Jacuípe • Bahia

☎ 75 3243-2604 / 2600

✉ fb.me/cmcjacuipe

🌐 cmcjacuipe.ba.gov.br

R Manoel Anacleto Ferreira da Silva | 03 | Agua Branca | Conceição do Jacuípe-Ba

Câmara Municipal de Conceição do Jacuípe



Gabinete da Presidência

Pedro Santos de Andrade

pedrosdeandrade@hotmail.com

75 3243-2604 / 2600 - Ramal 201

ANEXO I FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE VEÍCULO OFICIAL

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Vereador Servidor Nome: _____

Matrícula: _____ Cargo: _____ CPF: _____

INDICAÇÃO DO CONDUTOR

Vereador Servidor O Próprio Nome: _____

Matrícula: _____ Cargo: _____ CNH: _____

*(Anexar a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) do condutor nesta solicitação)

FINALIDADE DA SOLICITAÇÃO:

*(Descrever o evento de forma detalhada, incluindo data e hora do início do mesmo e horário pretendido para o embarque, devidamente justificado)

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES (se houver):

Local de Origem: _____ Local de Destino: _____

Data/horário de retirada: ____/____/____ às ____:____ horas Data/horário de entrega: ____/____/____ às ____:____ horas

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Jacuípe/BA, venho por meio desta, solicitar autorização para utilização de veículo oficial.

Data: ____/____/_____ Assinatura: _____

Decisão: DEFERIDO INDEFERIDO

Assinatura e carimbo:
Data: ____/____/_____

Rua Manoel Anacleto Ferreira da Silva, 03
Bairro Água Branca - CEP 44245-000
Conceição do Jacuípe • Bahia

75 3243-2604 / 2600

fb.me/cmcjacuipe

cmcjacuipe.ba.gov.br

Câmara Municipal de Conceição do Jacuípe



Gabinete da Presidência

Pedro Santos de Andrade

 pedrosdeandrade@hotmail.com 75 3243-2604 / 2600 - Ramal 201

ANEXO II

RELATÓRIO DE UTILIZAÇÃO DO VEÍCULO OFICIAL

Câmara Municipal de Conceição do Jacuípe/BA, de de

Assinatura do Solicitante

Rua Manoel Anacleto Ferreira da Silva, 03 75 3243-2604 / 2600
Bairro Água Branca - CEP 44245-000 fb.me/cmcjacuipe
Conceição do Jacuípe • Bahia cmcjacuipe.ba.gov.br

R Manoel Anacleto Ferreira da Silva | 03 | Agua Branca | Conceição do Jacuípe-Ba

Câmara Municipal de Conceição do Jacuípe

Resolução



Gabinete da Presidência

Pedro Santos de Andrade

✉ pedrosdeandrade@hotmail.com ☎ 75 3243-2604 / 2600 - Ramal 201

RESOLUÇÃO Nº 003, DE 26 DE ABRIL DE 2019

Institui e regulamenta o sistema de registro eletrônico de ponto dos servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Conceição do Jacuípe/BA e dá outras providências. (Projeto de Resolução nº 003/2019, de autoria da mesa diretora eleita para o biênio 2019/2020 desta Câmara Municipal de Conceição do Jacuípe - BA).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUÍPE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, Regimento Interno, faz saber que essa Casa Legislativa, em sessão realizada no dia 24 de abril de 2019, aprovou e eu, PEDRO SANTOS DE ANDRADE, promulgo a seguinte RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica instituído o sistema de registro eletrônico de ponto dos servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Conceição do Jacuípe/BA, que será regulado conforme as disposições desta Resolução.

Art. 2º Consideram-se servidores para fins desta Resolução:

- I - os servidores detentores de cargos de provimento efetivo e/ou concursado;
- II - os servidores detentores de cargos de provimento em comissão;
- III - o pessoal admitido por tempo determinado, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal.

§1º As disposições desta Resolução não se aplicam aos Vereadores, Assessores de Gabinete Parlamentar, Diretor de Gabinete da Presidência, Chefe do Setor Jurídico, Assessor Jurídico, Diretor Financeiro e Diretor de Comunicação e Marketing.

§2º Os servidores poderão ser dispensados do registro eletrônico de ponto, mediante Portaria do Poder Legislativo e processo devidamente justificado.

§3º A possibilidade de dispensa prevista no parágrafo anterior não exime o servidor do cumprimento dos deveres de assiduidade e pontualidade e também não impede a Administração de voltar a exigir, a qualquer tempo, o registro da efetividade.

§4º Fica estendido ao(s) estagiário(s) o controle da efetividade, por meio do registro eletrônico de ponto biométrico, abrangendo estágio obrigatório e não obrigatório.

Art. 3º Para efeitos desta Resolução considera-se:

- I – jornada de trabalho: período diário, durante o qual o servidor deverá prestar serviço, em conformidade com sua carga horária;

Rua Manoel Anacleto Ferreira da Silva, 03
Bairro Água Branca - CEP 44245-000
Conceição do Jacuípe • Bahia

☎ 75 3243-2604 / 2600
fb.me/cmcjacuipe
🌐 cmcjacuipe.ba.gov.br

R Manoel Anacleto Ferreira da Silva | 03 | Água Branca | Conceição do Jacuípe-Ba

Câmara Municipal de Conceição do Jacuípe



Gabinete da Presidência

Pedro Santos de Andrade

pedrosdeandrade@hotmail.com 75 3243-2604 / 2600 - Ramal 201

II - carga horária: quantidade de horas a serem cumpridas semanalmente conforme previsto na legislação local para cada cargo, emprego ou função.

Art. 4º O registro eletrônico será efetuado através de identificação biométrica por impressão digital e, na eventualidade do servidor não possuir condições físicas de leitura da impressão digital, o mesmo dar-se-á por folha/boletim de frequência convencional, após solicitação e autorização do Diretor Administrativo.

Art. 5º O horário de expediente desta Câmara Municipal será das 07h00 às 13h00, conforme Portaria nº 53/2019.

Parágrafo único. Fica estabelecido intervalo mínimo de 01 (uma) hora para qualquer trabalho contínuo, cuja duração excede 06 (seis) horas consecutivas, o qual não será computado como tempo de trabalho.

Art. 6º O registro eletrônico de ponto ou efetividade funcional será realizado pessoalmente, na sede desta Câmara Municipal, através de sistema que armazenará, de forma automatizada, seus horários de entrada e saída e suas saídas e retornos intermediários.

§1º Os horários habituais de início e término da jornada de trabalho e dos intervalos de alimentação ou repouso serão estabelecidos previamente entre chefias e servidores, de acordo com a adequação às conveniências e às peculiaridades de cada setor ou serviço.

§2º A apuração da efetividade observará a carga horária determinada para cada cargo, emprego ou função, conforme estipulado na legislação municipal ou contrato de trabalho.

Art. 7º Os horários especiais, previstos na legislação municipal e suas regulamentações, não implicam em alteração do regime de trabalho, apenas possibilita o cumprimento diferenciado da carga horária, de forma transitória e eventual, enquanto se mantiver a circunstância prevista na legislação local.

Art. 8º Fica vedado ao servidor a realização das atividades laborais ao Município em horários diversos da sua jornada ordinária de trabalho, e, por conseguinte a realização do registro de efetividade no sistema de registro de eletrônico de ponto.

Parágrafo único. Na hipótese de servidores efetivos, admite-se a exceção ao disposto no *caput* deste artigo, desde que haja autorização expressa e formal do Presidente.

Art. 9º O registro eletrônico de ponto é de responsabilidade do servidor.

§1º a falta de marcação do ponto e eventuais faltas ou atrasos implicam em desconto na folha de pagamento do período não apontado.

§2º No caso de faltas sucessivas, os dias sem expediente, intercalados entre estas, serão computados para efeito de desconto.

Art. 10 As folhas de pagamento serão elaboradas preferencialmente à vista do relatório de frequência emitido pelo sistema do registro eletrônico de ponto.

Rua Manoel Anacleto Ferreira da Silva, 03

Bairro Água Branca - CEP 44245-000

Conceição do Jacuípe • Bahia

75 3243-2604 / 2600

fb.me/cmcjacuipe

cmcjacuipe.ba.gov.br

R Manoel Anacleto Ferreira da Silva | 03 | Agua Branca | Conceição do Jacuípe-Ba

Câmara Municipal de Conceição do Jacuípe



Gabinete da Presidência

Pedro Santos de Andrade

pedrosdeandrade@hotmail.com | 75 3243-2604 / 2600 - Ramal 201

§1º A efetividade será computada considerando o período compreendido entre o primeiro e o último dia do mês anterior à folha de pagamento.

§2º Os afastamentos legais serão automaticamente computados no sistema de registro eletrônico de ponto, desde que sejam os motivos e justificativas devidamente apresentados em tempo hábil, conforme legislação e orientações.

Art. 11 Não serão descontadas nem computadas como horário extraordinário as variações de horário no sistema de registro eletrônico da efetividade não excedentes de 05 (cinco) minutos, observado o limite máximo de 10 (dez) minutos diários.

Art. 12 Nos dias em que o servidor estiver em atividade externa, eventual ou regular, deverá providenciar a regularização perante a chefia imediata, mediante o preenchimento do formulário denominado Boletim de Frequência Externa, conforme modelo do Anexo I desta Resolução.

§1º Entende-se por atividade externa, diante de necessidade, interesse público e prévia autorização:

I - participação em curso, congresso, estágio ou outra modalidade de aperfeiçoamento, que esteja diretamente relacionado com o cargo, emprego ou função, previamente autorizado pelo Presidente.

II - convocação, convite e ou designação para participação em reuniões;

III - execução de atividades inerentes a cada cargo, emprego ou função que exija o deslocamento em diversas unidades.

§2º O setor de pessoal ou de apoio de cada unidade deverá realizar a regularização citada no *caput* deste artigo, através de comunicado interno dirigido ao Departamento de Recursos Humanos, anexando o Boletim de Frequência Externa, devendo este documento ser autorizado mediante assinatura do Presidente.

§3º O Boletim de Frequência Externa deverá ser preenchido pela chefia direta, contendo o objetivo, o endereço, a data, a hora de início e término da realização da atividade, e de documento comprobatório da atividade externa realizada.

Art. 13 Fica sob responsabilidade da chefia imediata acompanhar e controlar a frequência do servidor e adotar as medidas administrativas cabíveis para garantir a fiel execução desta Resolução, sob pena de se não o fizer ou se omitir, responder civil e criminalmente.

§1º A falta de cumprimento dos deveres de assiduidade e pontualidade de quaisquer servidores deverá ser comunicada ao Departamento de Recursos Humanos para a adoção das medidas legais e administrativas cabíveis.

§2º Caberá às chefias imediatas o preenchimento de quaisquer formulários, relatórios e documentos relacionados com o registro de ponto de seus subordinados.

Art. 14 Cabe aos servidores referidos no art. 2º desta Resolução:

Rua Manoel Anacleto Ferreira da Silva, 03

Bairro Água Branca - CEP 44245-000

Conceição do Jacuípe • Bahia

75 3243-2604 / 2600

fb.me/cmcjacuipe

cmcjacuipe.ba.gov.br

Câmara Municipal de Conceição do Jacuípe



Gabinete da Presidência

Pedro Santos de Andrade

✉ pedrosdeandrade@hotmail.com ☎ 75 3243-2604 / 2600 - Ramal 201

- I - registrar, por meio da leitura de suas digitais, os movimentos de entrada e saída;
- II - apresentar, à chefia imediata, documentos que justifiquem as eventuais ausências amparadas por disposições legais;
- III - comparecer, quando convocado, para o cadastramento ou/e cadastramento de suas digitais;
- IV - promover o acompanhamento dos registros de sua frequência, responsabilizando-se pelo controle de sua jornada regulamentar;
- V - comunicar prontamente, por escrito, à chefia imediata quaisquer problemas na leitura biométrica de sua digital;
- VI – zelar pela conservação dos equipamentos e programas utilizados para o registro eletrônico da efetividade.

Art. 15 Para fins desta Resolução, compete exclusivamente:

- I – ao Diretor Administrativo, através do Departamento de recursos Humanos, ou unidade que vier à sucedê-la, cadastrar, alterar, conferir, homologar e transpor à folha de pagamento as informações do registro de ponto;
- II – Ao Departamento de Recursos Humanos, a gestão do sistema e a orientação na utilização do registro.

Art. 16 O servidor que comprovadamente causar dano ao equipamento de registro de ponto, ao seu funcionamento, à sua rede de alimentação, ou, de alguma forma, concorrer para a ocorrência do fato, ou ainda, registrar a frequência de outro servidor sob quaisquer circunstâncias, será responsabilizado na forma da lei.

Art. 17 O descumprimento dos critérios estabelecidos nesta Resolução sujeitará o servidor e sua chefia imediata, na medida de suas responsabilidades, às sanções do regime disciplinar estabelecido na legislação aplicável à espécie.

Art. 18 A divulgação das normas estabelecidas nesta Resolução caberá aos Servidores Ocupantes de Cargos de Direção, Chefia e Assessoramento, às áreas de apoio administrativo.

Art. 19 Fica delegado competência ao Diretor Administrativo a prática dos atos necessários à regulamentação do registro eletrônico de ponto (efetividade funcional) de que trata a presente Resolução.

Art. 20 A implementação do registro eletrônico de ponto ocorrerá de forma gradativa e plena, por meio de cronograma a ser definido pelo Presidente, o que não afasta dos servidores os deveres de assiduidade e pontualidade, de modo a cumprir integralmente a sua carga horária.

Art. 21 As despesas com a execução da presente Resolução correrão a conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 22 Esta Resolução entrará em vigor em 02 de maio de 2019, revogando as disposições em contrário.

Rua Manoel Anacleto Ferreira da Silva, 03

Bairro Água Branca - CEP 44245-000

Conceição do Jacuípe • Bahia

☎ 75 3243-2604 / 2600

✉ fb.me/cmcjacuipe

🌐 cmcjacuipe.ba.gov.br

Câmara Municipal de Conceição do Jacuípe



Gabinete da Presidência

Pedro Santos de Andrade

 pedrosdeandrade@hotmail.com  75 3243-2604 / 2600 - Ramal 201

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Jacuípe, 26 de abril de 2019.

PEDRO SANTOS DE ANDRADE

Presidente

Rua Manoel Anacleto Ferreira da Silva, 03
Bairro Água Branca - CEP 44245-000
Conceição do Jacuípe • Bahia

 75 3243-2604 / 2600
 [fb.me/cmcjacuipe](https://www.facebook.com/cmcjacuipe)
 cmcjacuipe.ba.gov.br

R Manoel Anacleto Ferreira da Silva | 03 | Água Branca | Conceição do Jacuípe-Ba

Câmara Municipal de Conceição do Jacuípe



Gabinete da Presidência

Pedro Santos de Andrade

pedrosdeandrade@hotmail.com 75 3243-2604 / 2600 - Ramal 201

ANEXO I BOLETIM DE FREQUÊNCIA EXTERNA

Servidor:		Matrícula:	
Lotação:			

INFORMAÇÕES DA ATIVIDADE EXTERNA	
Local e endereço:	
Data inicial:	Data final:

Dias da semana	Hora Inicial	Hora Final	Dias da semana	Hora Inicial	Hora Final	Dias da semana	Hora Inicial	Hora Final	Dias da semana	Hora Inicial	Hora Final
Dom /	Dom /	Dom /	Dom /								
Seg /	Seg /	Seg /	Seg /								
Ter /	Ter /	Ter /	Ter /								
Qua /	Qua /	Qua /	Qua /								
Qui /	Qui /	Qui /	Qui /								
Sex /	Sex /	Sex /	Sex /								
Sáb /	Sáb /	Sáb /	Sáb /								

OBJETIVO DA ATIVIDADE EXTERNA:	
REGISTRO DA(S) ATIVIDADE(S) REALIZADA(S):	
Assinatura do Servidor	
Assinatura e Carimbo da Chefia Imediata	
Assinatura do Secretário Municipal	
Data de entrega:	